



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 27 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 524 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1454 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$52.554.200,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$52.554.200,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - Orçamento fiscal, no valor de R\$47.412.200,00 (quarenta e sete milhões quatrocentos e doze mil e duzentos reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$5.142.000,00 (cinco milhões cento e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$52.554.200,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

- I – Orçamento fiscal, no valor de R\$47.412.200,00 (quarenta e sete milhões quatrocentos e doze mil e duzentos reais); e
- II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$5.142.000,00 (cinco milhões cento e quarenta e dois mil reais).

§ 1º. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$141.976,32 (cento e quarenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º. Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 27 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 524 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 1.429, de 24 de junho de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da lei nº 1.429, de 24 de junho de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 3% (três por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 2% (dois por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2023. Piracema/MG, 27 de dezembro de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 27/12/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças